



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

INDICAÇÃO Nº 06/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017

INDICAÇÃO QUE PROPÕE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BOLSA UNIVERSITÁRIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 118 e s.s. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerindo ao Ilustríssimo Prefeito Municipal que a sancione, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, a presente **INDICAÇÃO**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de incentivo universitário aos estudantes carentes do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único - A Bolsa universitária será concedida pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo perdurar durante toda a graduação.

Art. 2º - Será criada uma comissão para receber os requerimentos e selecionar os alunos beneficiários.

Art. 3º - A Bolsa Universitária deverá ser reavaliada e renovada a cada semestre.

Parágrafo único - O aluno beneficiário deverá comprovar a carência e, obrigatoriamente, obter frequência e média mínima exigida para a aprovação, onde perderá a presente bolsa em caso de reprovação em qualquer disciplina.

Art. 4º - Incumbe a Secretaria de Educação a concessão da Bolsa Universitária, como órgão coordenador e operacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
PROTÓCOLO Nº 1066 2017
07 06 17
Ana Cláudia
Secretaria de Educação

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000
E-mail: camarajijoca@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Parágrafo único - A Secretaria de Educação ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do dos requerimentos.

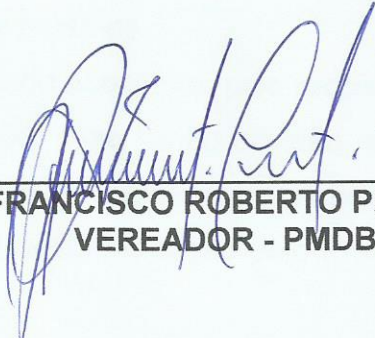
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Recursos Próprios.

Parágrafo Único - Inexistindo previsão orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos especiais necessários para as despesas autorizada na presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, que deverá conter requisitos seletivos aos alunos como condição exigida para se enquadrarem no Programa Bolsa Universitária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço do Poder Legislativo Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, aos 07 de junho de 2017


FRANCISCO ROBERTO PEDRO
VEREADOR - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO


Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Apresenta-se a esta Augusta Casa Legislativa Municipal, a Indicação susomencionado que dispõe sobre a criação do PROGRAMA "BOLSA UNIVERSITÁRIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA, sugerindo ao Ilustríssimo Prefeito Municipal que, após aprovada, a sancione, nos termos do Lei Orgânica do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

O Programa de Bolsa Universitária, tem por objetivo, beneficiar alunos de baixo poder aquisitivo, a concluir seus Cursos de Graduação. Após uma positiva avaliação desta iniciativa, que beneficiará vários alunos com dificuldades financeiras, muitas vezes impossibilitados de concluírem seus cursos, não só possibilitará ao Município um efetivo compromisso social, como também, a médio e longo prazo estaremos contribuindo para a implementação e qualificação do Município de Jijoca de Jericoacoara, através da profissionalização de seus Municípes, ocasionando um retorno social com a prestação de serviços dos mesmos.

Pela relevância do assunto e, pelo reconhecimento merecido, clamo por esta materialidade e por esse sonho cidadão, solicito e conto com o apoio de todos os meus Nobres e digníssimos pares para a sua aprovação e, posteriormente, a sanção desta indicação pelo Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 07 de junho de 2017


FRANCISCO ROBERTO PEDRO
VEREADOR - PMDB

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000
E-mail: camarajijoca@hotmail.com